



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 069/14 – CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Portaria SAS/MS nº 650, de 05 de outubro de 2011, que formata o Plano de Ação Regional da Rede Cegonha;

a Resolução nº 408/11 – CIB/RS, de 27 de outubro de 2011, que implementa a Rede Cegonha no Estado do Rio Grande do Sul;

a Resolução nº 203/12 – CIB/RS, de 21 de maio de 2012, que traz as diretrizes dos Ambulatórios de Gestante de Alto Risco no Rio Grande do Sul;

a Portaria SES/RS nº 660, de 28 de agosto de 2012, que os Ambulatórios de Gestante de Alto Risco no Rio Grande do Sul;

o Processo de nº 22050-2000/13-6 instruído com documentação de solicitação de Habilitação da Associação Hospital de Caridade de Ijuí, como Ambulatório de Gestante de Alto Risco Tipo I;

a Resolução nº 134 da CIR Região da Diversidade/17ªCRS, de 06 de novembro de 2013, aprova a solicitação da Associação Hospital Caridade de Ijuí, em habilitar-se como Ambulatório de Gestante de Alto Risco Tipo I;

a pactuação realizada na Reunião da CIB/RS, de 14/02/14.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar para fins de habilitação Estadual, da Associação Hospital de Caridade de Ijuí, como Ambulatório de Gestante de Alto Risco Tipo I.

Art. 2º - O dimensionamento do Ambulatório de Gestante de Alto Risco será de acordo com o Plano Diretor de Regionalização do Estado, considerando uma área de cobertura assistencial de 700 gestantes de alto risco/ano, computando 70 primeiras consultas/mês e 630 reconsultas/mês.

Art. 3º - O Ambulatório de Gestante de Alto Risco da Associação Hospital de Caridade de Ijuí, será co-financiado através do tesouro do Estado do Rio Grande do Sul conforme Portaria SES/RS nº 660/12, no valor mensal de R\$ 30.000,00(trinta mil reais).

Art. 4º - Essa unidade será referência para os 20 municípios da 17ª Região de Saúde - Região da Diversidade, a saber: Ajuricaba, Augusto Pestana, Bozano, Campo Novo, Catuípe, Chiapeta, Condor, Coronel Barros, Crissiumal, Humaitá, Ijuí, Inhacorá, Jóia, Nova Ramada, Panambi, Pejuçara, Santo Augusto, São Martinho, São Valério do Sul e Sede Nova.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 17 de fevereiro de 2014.

SANDRA FAGUNDES
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por incorreção.**